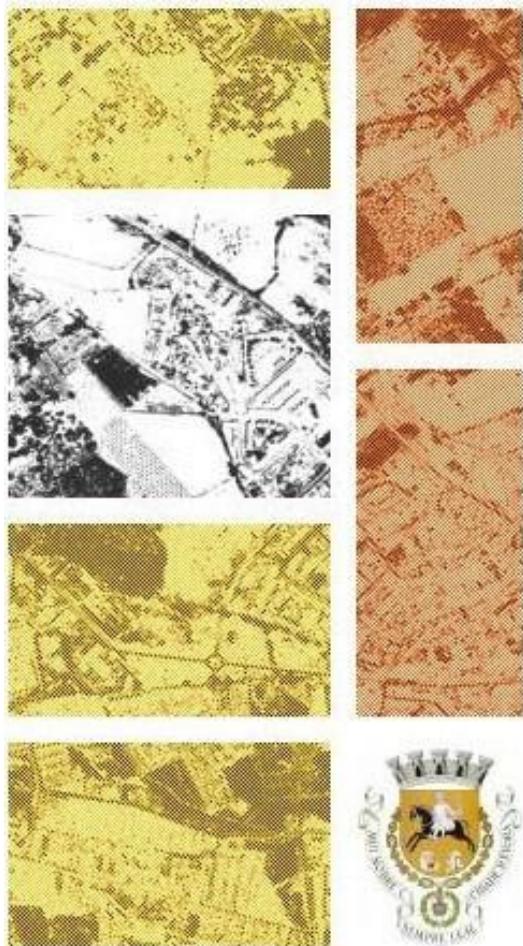


## MUNICÍPIO DE ÉVORA



## PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO  
DO CARACTERIZAÇÃO DO  
TERRITÓRIO

OUTUBRO

20122019

ANEXO V

IDENTIFICAÇÃO DAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E  
RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA NO CONCELHO



**ÍNDICE**

1. DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO / MARGENS E ZONAS INUNDÁVEIS .....	2
3. PEDREIRAS .....	13
4. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL .....	14
5. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL .....	16
6. ARBORIZAÇÃO PROTEGIDA .....	<u>18</u>
7. REDE NATURA 2000 .....	<u>21</u>
8. IMÓVEIS CLASSIFICADOS .....	<u>23</u>
9. SANEAMENTO BÁSICO .....	<u>31</u>
10. ABASTECIMENTO DE ÁGUA .....	<u>33</u>
11. LINHAS ELÉCTRICAS .....	32
12. ESTRADAS NACIONAIS .....	34
13. VIAS MUNICIPAIS .....	36
14. VIAS FÉRREAS .....	39
15. AERÓDROMO .....	42
16. TELECOMUNICAÇÕES .....	44
17. EDIFÍCIOS ESCOLARES .....	46
18. EDIFÍCIOS PÚBLICOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO .....	49
19. PRODUTOS EXPLOSIVOS .....	50
20. ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS .....	52
21. DEFESA NACIONAL .....	53
22. MARCOS GEODÉSICOS .....	55
23. APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS .....	58
24. POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS .....	<u>60</u>
25. ESTABELECIMENTOS COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS .....	<u>61</u>

## 1. DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO / MARGENS E ZONAS INUNDÁVEIS

### ***IDENTIFICAÇÃO (SEGUNDO CARTA MILITAR)***

#### **BACIA HIDROGRÁFICA DO GUADIANA**

<b>1.Rio Degebe</b>	1.3.6 - Ribeira da Rata
1.1 - Ribeiro dos Caldeirões	1.3.7 - Ribeiro da Curraleira
1.2 - Ribeiro do Pigeiro	1.3.8 - Ribeiro de Pinheiros
1.2.1 - Ribeiro da Porqueira	1.4 - Ribeira do Albardão
1.2.2 - Ribeira do Vale	1.5 - Ribeira da Pardiela
1.3 - Ribeira da Azambuja	1.5.1 - Rib. <sup>a</sup> de Vale de Vasco
1.3.1 - Ribeira da Pecena	1.5.1.1 - Ribeiro do Merlo
1.3.1.1 - Ribeira Vale dos Namorados	1.5.1.2 - Ribeiro da Vila
1.3.1.2 - Ribeira da Passada	1.5.1.3 - Ribeiro Ribeirão
1.3.1.3 - Ribeira Vale da Ferrenha	1.5.1.3.1 - Ribeiro de Vale do Atalho
1.3.1.4 - Ribeira Vale do Carapeteiro	1.5.1.4 - Ribeiro de Vale de Perdizes
1.3.1.4.1 - Ribeira Vale da Amadureira	1.5.2 - Ribeira do Freixo
1.3.2 - Ribeira da Peceninha	1.5.3 - Ribeiro da Horta
1.3.2.1 - Ribeira do Freixo	1.5.4 - Ribeiro da Corveda
1.3.2.2 - Ribeira das Atafonas	1.5.5 - Ribeiro da Misericórdia
1.3.2.3 - Ribeiro do Morgado	1.5.6 - Ribeiro do Lobo
1.3.2.4 - Rib. <sup>º</sup> dos Degolado	1.5.7 - Ribeira da Palheta
1.3.2.4.1 - Ribeiro da Rebaldia	1.5.8 - Ribeiro das Bicas
1.3.3 - Ribeira de S. Manços	1.5.8.1 - Ribeiro das Veira
1.3.4 - Ribeiro dos Quartos	1.5.8.2 - Ribeiro do Almo
1.3.4.1 - Ribeiro do Louseiro	1.5.9 - Ribeiro do Pinheiro
1.3.5 - Ribeiro dos Freixos	1.5.9.1 - Ribeiro do Vale Charruadas
1.3.5.1 - Ribeira das Abroteas	1.5.9.2 - Ribeiro do Zambujal

2

**Formatada:** Limite: Superior: (Linha contínua simples, Automática, 0,5 pt Largura de linha)

1.5.9.3 - Ribeiro do Poço Velho

**BACIA HIDROGRÁFICA DO SADO**

1.5.9.4 - Ribeiro do Barranco do Touro

**2.Rio Xarrama**

1.5.9.5 - Ribeiro do Barranco da Tourinha

2.1 - Ribeiro do Regedor

1.5.9.5.1 - Ribeiro da Machoqueira

2.1.1 - Ribeiro das Almargias

1.5.9.6 - Ribeiro da Grosseira

2.2 - Afluente da Ribeira da Fragosa

1.6 - Ribeiro do Casão

2.2.1 - Ribeiro dos Espinheiros

1.7 - Ribeira de Bencafete

2.2.1.1 - Ribeira da Fonte Velha

1.8 - Ribeira do Perdigão

2.3 - Ribeira do Aguilhão

1.9 - Ribeira de Machede

2.3.1 - Ribeira das Murteiras

1.9.1 - Ribeiro de Bussalfão

2.3.1.1 - Ribeira Vale da Cidade

1.9.2 - Ribeiro de Moncoveiro

2.3.2 - Ribeira do Barranco dos Banhos

1.9.3 - Ribeiro da Charca

2.4 - Ribeiro dos Souseis

1.9.3.1 - Ribeiro da Fontana

2.4.1 - Ribeira do Outeiro

1.9.4 - Ribeiro do Trambolho

2.4.1.1 - Ribeira de Vale da Ana

1.9.5 - Ribeiro do Castelinho

2.5 - Ribeira da Torregela

1.10 - Ribeira de Mira Pés

2.6 - Ribeira de Alpedriche

1.11 - Ribeiro da Gramaxa

2.7 - Ribeira das Poldras

1.12 - Ribeiro das Águas Claras,

2.8 - Ribeira de Brito

1.13 - Ribeiro das Fontanas

**3.Ribeira das Alcáçovas**

1.14 - Ribeira do Freixo

3.1 - Ribeira de S. Brissos

1.14.1 - Ribeira da Sé

3.1.1 - Ribeira de Valverde

1.14.1.1 - Ribeiro do Barranco da Calada

3.1.1.1 - Ribeira de Peramanca

1.14.1.2 - Rib.<sup>a</sup> da Fonte Boa

3.1.1.1.1 - Ribeira de Valverde

1.15 - Ribeira de Vale Figueiras

3.1.1.1.2 - Ribeiro do Azinhal

1.16 - Ribeiro das Cruzadas

3.1.1.1.3 - Ribeiro da Bica do Anel

1.17 - Ribeira da Pachola

3.1.1.1.4 - Ribeiro do Montinho

3.1.1.2 - Ribeira do Farro

3.1.1.3 - Ribeira do Paicanito

**Formatada:** Limite: Superior: (Linha contínua simples, Automática, 0,5 pt Largura de linha)

3.1.1.3.1 - Ribeira da Abaneja	5.6 - Ribeira de Santa Sofia
3.1.1.3.2 - Ribeira do Jarro	5.6.1 - Ribeira de Alpendres
3.1.1.4 - Ribeiro Vale de Melão	5.7 - Ribeiro do Matoso
3.1.2 - Ribeira de S. Matias	5.7.1 - Ribeiro de Capelos
3.1.2.1 - Ribeira de Vale Maria do Meio	5.7.1.1 - Ribeiro do Curral do Sabugo
3.2 - Ribeira da Peramanca	5.7.1.2 - Ribeiro da Azinheira
3.2.1 - Ribeira da Viscossa	5.7.1.2.1 - Ribeiro da Valeira
3.2.2 - Ribeiro dos Salgados	5.7.2 - Ribeiro da Pouca-Lã
<b>4.Afluente da Ribeira de Odivelas</b>	<b>6.Ribeira do Divor</b>
4.1 - Ribeira do Barranco da Caldeira	6.1 - Ribeiro do Depósito
	6.2 - Ribeira de Vale Sobrados
	6.2.1 - Ribeiro dos Feitos
<b>5.Rio Almansor</b>	6.2.2 - Ribeira do Penedo
5.1 - Ribeira do Carvalhal	<b>7.Afluente do Ribeiro de Tera</b>
5.2 - Ribeira da Gibaceira	7.1 - Ribeira Vale Pereiro
5.3 - Ribeiro da Ortiga	7.1.1 - Ribeiro dos Carvalhos
5.4 - Ribeira do Monte Novo	7.1.1.1 - Ribeira da Cabida
5.5 - Ribeira da Serra	

**ALBUFEIRAS COM ÁREA > 1.0 HA:****Freguesia da Malagueira:**

Albufeira da Quinta da Cartuxa

Albufeira da Herdade da Cinzeira

**Freguesia da Senhora da Saúde:**

Albufeira da Quinta do Galego ou do Sande

**Freguesia de S. Bento do Mato:**

Albufeira da Herdade dos Pinheiros 1

**Freguesia de S. Miguel de Machede:**

Albufeira da Herdade dos Pinheiros 2

Albufeira da Herdade do Pinheiro

Albufera da Herdade das Lages	Albufera da Herdade da Filtreira
Albufera da Herdade da Fuzeira	Albufera da Herdade da Cabida da Torre 1
Albufera da Herdade das Figueiras	Albufera da Herdade da Cabida da Torre 2
Albufera da Herdade do Trambolho	Albufera da Herdade da Silveira 1
Albufera do Monte da Malhada	Albufera da Herdade da Silveira 2
	Albufera da Herdade da Silveira 3
<b>Freguesia de N.ª Sra. de Machede:</b>	Albufera da Herdade da Torre do Lobo
Albufera da Herdade Vale Melhorado 1	Albufera da Herdade da Rebaldia
Albufera da Herdade Vale Melhorado 2	
Albufera da Herdade da Fonte Boa	<b>Freguesia de N.ª Sra. da Tourega:</b>
Albufera da Herdade da Fonte Coberta	Albufera da Tourega
Albufera da Herdade da Gramaxa	Albufera do Ruivo
Albufera da Herdade da Hortinha	Albufera da Herdade do Monte das Flores
Albufera da Herdade do Outeiro do Galão	Albufera da Herdade do Barrocal 1
Albufera da Herdade da Fragosa	Albufera da Herdade do Barrocal 2
Albufera da Herdade do Pego das Patas 1	Albufera do Monte do Zambujeiro
Albufera da Herdade do Pego das Patas 2	Albufera da Herdade do Tojal
Albufera da Herdade do Pego das Patas 3	Albufera do Pero Peão
	Albufera do Monte da Magalhoa
<b>Freguesia de S. Vicente do Pigeiro:</b>	Albufera da Herdade Zambujal do Conde
Albufera da Herdade do Vale Ferreiros	Albufera da Herdade da Camoeira
Albufera do Caldeirão	Albufera da Herdade Novo da Cachola
Albufera do Monte da Defesa	Albufera da Herdade dos Tabuleiros
	Albufera da Herdade da Pinha
<b>Freguesia de S. Manços:</b>	Albufera da Herdade das Almargias
Albufera do Monte dos Currais	Albufera da Herdade da Serra
<b>Freguesia de Torre de Coelheiros:</b>	<b>Freguesia de Guadalupe:</b>
Albufera do Torres	Albufera da Herdade do Sobral

Albufeira do Monte do Melão Albufeira da Herdade dos Almendres Albufeira da Herdade do Azinhal Albufeira da Herdade das Atafonas

**Freguesia da Graça do Divor:** Albufeira da Quinta do Pátio do Oliveira Albufeira do Monte da Chaminé

**Freguesia de S. Sebastião da Giesteira:**

Albufeira da Defesa

Albufeira da Herdade da Negraxa Albufeira da Malhada

Albufeira do Carvalhal da Negraxa Albufeira da Herdade da Fonte Santa

Albufeira do Monte da Negraxa e Herdade dos Padres

Albufeira da Herdade dos Padres 1 Albufeira da Herdade dos Padres 2

**Freguesia de N.ª Sra. da Boa Fé:**

Albufeira do Freixial 1 Albufeira do Freixial 2

**LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL**

Lei n.º54/2005, de 29 de dezembro – Estabelece a titularidade dos recursos hídricos;

Formatada: Justificado

Lei n.º58/2005, de 29 de dezembro – Aprova a Lei da Água;

D.L. n.º226-A/2007, de 31 de maio – Estabelece o regime jurídico da utilização dos recursos hídricos;

D.L. n.º115/2010, de 22 de outubro – Aprova o quadro para avaliação e gestão dos riscos de inundaçao com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.

**ÁREA CONDICIONADA**

Faixa de 30 metros, ao longo de linhas de água navegáveis, ou faixa de 10 metros ao longo de linhas de água não navegáveis nem flutuáveis.

Formatada: Justificado

As linhas de água identificadas, e respectivos afluentes, são indicadas nas Plantas de Ordenamento e Ordenamento e Condicionantes.

**CONDICIONANTES**

Ocupação e utilização dependente de licenciamento por parte da Administração de Região Hidrográfica.

Formatada: Justificado

## 2. ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS

### ***IDENTIFICAÇÃO***

#### **ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS, CLASSIFICADAS COMO PROTEGIDAS:**

Albufeira e Barragem do Monte Novo ..... Dec. Reg. n.º2/88, de 20 de janeiro  
Albufeira do Divor (pequena parte no concelho)..... Dec. Reg. n.º2/88, de 20 de janeiro  
Albufeira do Alqueva (pequena parte no concelho) ..... Dec. Reg. n.º2/88, de 20 de janeiro  
Albufeira da Vigia (parte da Z.P. no concelho)..... Dec. Reg. n.º2/88, de 20 de janeiro  
Albufeira dos Minutos (parte da Z.P. no concelho) .....Dec. Reg. n.º 3/2002, de 4 de fevereiro

### ***LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL***

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/98**, de 20 de abril - Aprova o Plano de Ordenamento da Albufeira da Vigia;

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013** - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo;

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-H/2013** - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana;

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-A/2013** - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Sado/Mira;

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2002**, de 13 de maio - Aprova o Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POAAP);

**D.L. n.º 107/2009, de 15 de maio** – Estabelece o regime jurídico de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e dos lagos e lagoas de águas públicas;

**Portaria n.º522/2009, de 15 de Maio** – Reclassifica as albufeiras de águas públicas de serviço;

**Portaria n.º 1021/2009**, de 10 de setembro – Estabelece os elementos que devem instruir os pedidos de autorização relativos a atividades condicionadas nas albufeiras de águas públicas e de serviço público e nos lagos e lagoas de águas públicas;

**D.L. n.º 276/2009**, de 2 de outubro,– Estabelece o regime jurídico de utilização agrícola das lamas de depuração;

**Portaria n.º 91/2010**, de 11 de fevereiro – Classifica as albufeiras de águas públicas de serviço público;

Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório 7004-506 Évora • Tel.: 266 777 000 • Fax: 266 702 950 • e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net

**Resolução do Conselho de Ministros** n.º 115/2005, de 6 de julho – Aprova o Plano de Ordenamento da Albufeira do Divor;

**Resolução do Conselho de Ministros** n.º 120/2003, de 14 de agosto – Aprova o Plano de Ordenamento da Albufeira do Monte Novo

### **ÁREA CONDICIONADA**

As albufeiras de águas públicas classificadas como protegidas, possuem de acordo com a legislação em vigor uma zona reservada de 100 metros e zona de protecção de 500 metros. Estas distâncias são contadas a partir da linha do nível de pleno armazenamento (NPA) e medidas na horizontal.

As zonas de respeito das barragens e órgãos de segurança e utilização das albufeiras de águas públicas serão estabelecidos por despacho ministerial e farão parte integrante das zonas de protecção das albufeiras classificadas.

As Albufeiras estão identificadas nas Plantas de Ordenamento e Condicionantes.

### **CONDICIONANTES**

Ocupação e utilização dependente de licenciamento da Agência Portuguesa do Ambiente.

### 3. PEDREIRAS

#### ***IDENTIFICAÇÃO***

Pedreira do Monte das Flores .....	Freguesias da Horta das Figueiras e N. <sup>a</sup> Sra. da Tourega
Pedreira do Barrocal n. <sup>o</sup> 1 .....	Freguesia de N. <sup>a</sup> Sra. da Tourega
Pedreira do Barrocal n. <sup>o</sup> 2 .....	Freguesia de N. <sup>a</sup> Sra. da Tourega
Pedreira da Fiúza .....	Freguesia de Guadalupe
Pedreira da Vendinha .....	Freguesia de S. Vicente do Pigeiro

#### ***LEGISLAÇÃO APLICÁVEL***

D.L. n.<sup>º</sup> 90/90, de 16 de março - Define o regime jurídico do aproveitamento dos recursos geológicos;

D.L. n.<sup>º</sup> 270/2001, de 6 de outubro republicado pelo D.L. n.<sup>º</sup> 340/2007, de 12 de outubro – Define o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras),

#### ***ÁREA CONDICIONADA***

Zona de defesa (relativamente a prédios, edifícios, obras, infra-estruturas e instalações, monumentos, acidentes naturais, áreas ou locais classificados de interesse paisagístico, etc.), respeitando as distâncias fixadas em portaria de cativação, ou, na falta desta, as constantes do anexo II, do D.L. n.<sup>º</sup> 270/2001, de 6 de outubro. As pedreiras em exploração estão indicadas na Planta de Condicionantes.

#### ***CONDICIONANTES***

As licenças de pesquisa ou exploração de massas minerais dependem de prévio parecer favorável de localização.

Nenhuma licença pode ser concedida sem parecer favorável da DRE e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, ou do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB, IP) quando se inclua em área classificada.

É vedada a exploração de massas minerais nas zonas de defesa. A construção de obras, a que seja inerente uma zona de defesa, que afectem pedreiras em exploração, carece de autorização, a conceder por despacho conjunto dos membros do Governo competentes.

13

13

#### 4. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

##### ***IDENTIFICAÇÃO***

Cursos de água e respetivos leitos e margens Linhas de água e suas faixas

adjacentes, nos treços exteriores aos perímetros urbanos

Zonas ameaçadas pelas cheias

Cabeceiras das linhas de água Áreas de elevado risco de erosão hidrica do solo

Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerencia ecológica da REN, com os respetivos

leitos, margens e faixas de protecção

Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquiferosde infiltração máxima

Areas de instabilidade de vertentes

##### ***LEGISLAÇÃO APLICÁVEL***

DL nº 124/2019, de 28 de agosto (procede à quarta alteração e republica o D.L n.º 166/2008, de 22 de agosto (retificado pela Declaração de Retificação nº 63-B/2008, de 21 de outubro) - Estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica NacionalEN.)

Portaria nº336/2019, Artigo 3º do D.L. nº 93/90, de 19 de março, republicado pelo DL nº 180/2006, de 6 de setembro e retificado pela Declaração de Retificação nº 75-A/2006, de 3 de novembro (revogado mas aplicável por força do art. 41º do Decreto-Lei n.º 166/2008 até à publicação das orientações estratégicas

de 26 de setembro (Aprova a revisão das Orientações Estratégicas de Âmbito Nacional e Regional aprovadas pela Resolução do Concelho de Ministros nº 81/2012, de 3 de outubro com as retificações constantes da Declaração de Retificação nº71/2012, de 30 de novembro)

Portaria nº 1356/2008, de 28 de novembro - Estabelece as condições para viabilização dos usos e ações compatíveis com os objetivos da REN.

Portaria nº 419/2012 de 20 de dezembro – Define as condições e requisitos a que ficam sujeitos os usos e ações referidos nos nº 2 e 3 do artigo 20º DL nº 124/2019, de 28 de agosto,

##### ***ÁREA CONDICIONADA***

É identificada na Planta de Condicionantes, a Reserva Ecológica Nacional.

## CONDICIONANTES

São interditos os usos e Proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, e obras de urbanização e condicionada a construção e/ou ampliação de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros e; escavações e destruição do coberto revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.

Excetuam-se do disposto no número anterior os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.

Consideram-se compatíveis com estes objetivos os usos e ações que, cumulativamente:

a) Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do anexo I do DL nº 239/2012; e

b) Constem do anexo II do mesmo DL, com as exceções sujeitas a autorização ou comunicação prévia da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Alentejo, conforme disposto no anexo IV, com os requisitos do Anexo V do D.L. n.º 180/06, de 6 de setembro.

**Formatada:** Inglês (Estados Unidos)

**Formatada:** Corpo de texto, Justificado, Avanço: Esquerda: 0,27 cm, Direita: 0,24 cm, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

**Formatada:** Cor do tipo de letra: Automática

**Formatada:** Tipo de letra: 10 pt, Cor do tipo de letra: Automática

**Formatada:** Tipo de letra: 10 pt, Cor do tipo de letra: Automática

**Formatada:** Corpo de texto, Avanço: Esquerda: 1,25 cm, Direita: 0,24 cm

## 5. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

### ***IDENTIFICAÇÃO***

Solos das Classes de capacidade de uso A, B e Ch;

A e B, caracterizados no anexo a que se refere o nº2 do artigo 2º do D.L. n.º 196/89, de 14 de junho,  
com exceção dos excluídos em sede da Portaria n.º 1111/90, de 8 de novembro;

Solos ~~declassificados como~~ baixas aluvionares e coluvionares;ais, com exceção dos excluídos em  
sede da Portaria n.º 1111/90, de 8 de novembro;

Áreas em que as classes e as unidades referidas anteriormente são maioritariamente representadas  
quando em complexo com outras unidades de solo.

Solos de outros tipos cuja integração na RAN se considere conveniente para a prossecução dos fins previstos no regime legal.

**Formatada:** Tipo de letra: 10 pt, Cor do tipo de letra: Automática

**Formatada:** Corpo de texto, Justificado, Avanço: Esquerda: 0,27 cm, Direita: 0,23 cm, Espaço Antes: 0,05 pt, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

**Formatada:** Tipo de letra: 10 pt, Cor do tipo de letra: Automática

**Formatada:** Direita: 0,23 cm, Espaço Antes: 0,05 pt

**Formatada:** Justificado, Direita: 0,23 cm, Espaço Antes: 0,05 pt, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

### ***LEGISLAÇÃO APLICÁVEL***

Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional D.L. n.º 73/2009, de 31 de março — Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

**Formatada:** Tipo de letra: 10 pt, Não Negrito, Não Itálico

**Formatada:** Justificado, Avanço: Esquerda: 0,27 cm, Direita: 0,23 cm, Espaço Antes: 0,05 pt, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

**Formatada:** Tipo de letra: Negrito

**Formatada:** Direita: 0,23 cm, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

**Formatada:** Tipo de letra: Negrito, Cor do tipo de letra: Automática, Padrão: Limpo

**Formatada:** Justificado, Avanço: Esquerda: 0,27 cm, Direita: 0,23 cm, Espaço Antes: 0,05 pt, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

**Formatada:** Tipo de letra: 10 pt

**Formatada:** Justificado, Direita: 0,01 cm, Tabulações: 16,5 cm, Esquerda

### ***ÁREA CONDICIONADA***

A Reserva Agrícola Nacional é identificada, na Planta de Condicionantes, e não integra solos a  
Reserva Agrícola Nacional. (Situá-se, toda ela, no exterior das áreas urbanos/urbanizáveis)

### ***CONDICIONANTES***

Proibidas as acções que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal, ou quaisquer outras que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas existentes, com excepções, identificadas no respectivo regime e sujeitas a parecer da Comissão Regional da Reserva Agrícola.



## 6. ARBORIZAÇÃO PROTEGIDA

### ***IDENTIFICAÇÃO***

Sobreiros e azinheiras

Eucalipto da Gramaxa – classificado como “árvore de interesse público”

*Olea europaea L. var. europaea* - classificado como “árvore de interesse público”

### ***LEGISLAÇÃO APLICÁVEL***

**D.L. n.º 28 039**, de 14 de setembro de 1937 – Proíbe a plantação ou sementeira de eucaliptos, acácas-mimosa e de ailantes a menos de 20 metros de nascentes de terrenos cultivados e a menos de 30 metros de nascentes, terras de cultura de regadio, muros e prédios urbanos;

**D.L. n.º 28 040**, de 14 de setembro de 1937 – Regulamenta o arranque de arvoredo plantado ou semeado em contravenção com o D.L. n.º 28 039;

**D.L. n.º 28 468**, de 15 de fevereiro de 1938 – Condiciona o arranjo, incluindo o corte e a derrama, das árvores dos jardins, parques, mata ou manchas de arvoredo existentes nas zonas de protecção de Monumentos Nacionais, edifícios de interesse público e edifícios do Estado de reconhecido valor arquitectónico. Abrange igualmente as árvores ou manchas de arvoredo classificadas de interesse publico;

**D.L. n.º 175/88**, de 17 de maio - Condiciona a arborização com espécies florestais de rápido crescimento;

**D.L. n.º 173/88**, de 17. de maio – Estabelece a proibição do corte prematuro de povoamentos florestais;

**D.L. n.º 174/88**, de 17 de maio – Estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores;

**Aviso n.º 7427/99 (DR - 2ª série)**, de 17 de abril de 1999 – Classifica Eucalipto da Gramaxa, como árvore de interesse público;

**D.L. n.º 169/2001**, de 25 de maio, alterado pelo D.L. n.º 155/2004, de 30 de junho – Estabelece medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira;

**Aviso n.º 6/2011 (DR-2ª série)**, de 1 de junho – Classifica duas árvores da espécie *Olea europaea L.* var. *europaea*, como de interesse público

### ***ÁREA CONDICIONANTES***

São identificadas nas Plantas de Condicionantes e Ordenamento, as manchas de ocupação mais

significativas.

Fica vedada qualquer alteração de uso do solo, por 25 anos, quando áreas ocupadas por sobreiro e/ou azinheira tenham sido alvo de incêndio, corte ou arranque não autorizado ou anormal mortalidade ou depreciação.

Deverão igualmente ser consideradas plantações recentes e os povoamentos com uma percentagem de coberto relativamente baixa, a considerar localmente, caso a caso

#### **CONDICIONANTES**

O corte ou arranque de sobreiros e azinheiras depende de autorização da Autoridade Florestal Nacional.



## 7. REDE NATURA 2000

### ***IDENTIFICAÇÃO***

Sítio de Importância Comunitária [Monfurado](#)

Zona de Proteção Especial de Évora

### ***LEGISLAÇÃO APLICÁVEL***

**Lei n.º 11/87**, de 7 de abril – Lei de Bases do Ambiente

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97**, de 28 de agosto - Aprova a 1ª fase da lista nacional de sítios a que se refere o n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril;

**Decreto-lei n.º 140/99**, de 24 de abril – Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 79/409/CEE, de 2 de abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Directiva n.º 92/43/CEE, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens); republicado pelo D.L. 49/05 de 24 de fevereiro;

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000**, de 5 de julho – Aprova a 2ª fase da lista nacional de sítios a que se refere o n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril;

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2001**, de 6 de junho – Determina a elaboração do plano sectorial relativo à implementação da Rede Natura 2000, a que se refere o n.º 5 do artigo 7º do DL 140/99;

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001**, de 11 de outubro – Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade.

**Decisão da Comissão 2006/613/CE**, de 19 de julho – Adota a lista dos Sítios de Importância Comunitária da região biogeográfica mediterrânea.

**D.L. n.º 69/2000**, de 3 de maio, alterado e republicado pelo D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro – Aprova o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental.

**Despacho Conjunto n.º 583/2001**, de 11 de junho, publicado no D.R. II série, de 3 de junho – Obriga a todos os projetos de instalação de parques eólicos em ZPE ou em ZEC estejam sujeitos ao procedimento de AIA, independentemente das características particulares e do n.º de torres de tais projetos.

**R.C.M. n.º 115-A/2008**, 21 de julho – Aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000.

### **ÁREA CONDICIONADA**

Sítio de Importância Comunitária e Zona de Proteção Especial, integrantes da rede ecológica europeia, denominada Rede Natura 2000, delimitada na Planta de Condicionantes.

### **Condicionantes**

Fica sujeito a parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB, IP), o licenciamento ou autorização dos actos e actividades referidas no n.º 2, do artigo 9º, do D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

Formatada: Espaço Antes: 2,8 pt

## 8. IMÓVEIS CLASSIFICADOS

### ***IDENTIFICAÇÃO***

#### **MONUMENTOS NACIONAIS**

##### ***Áreas / Freguesias: Várias***

Aqueduto da Água da Prata .....Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910  
Muralhas de Évora 1 (cerca romana e árabe) ..... Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910;  
e Dec. n.º 8229, de 4-7-1922  
Muralhas de Évora 2 ( "trechos típicos" ) ..... Dec. n.º 7719, de 29-9-1921  
Muralhas de Évora 3 (partes da cerca medieval) ..... Dec. n.º 8229, de 4-7-1922  
Muralhas e fossos de Évora 4 (restantes troços, ainda não classificados) ..... Dec.n.º 11773,  
de 26-6-1926

##### ***Cidade - Centro Histórico***

Arco Romano de D. Isabel ..... Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910; e Dec. 3-7-1920, de 8-7-1920  
Casa Garcia de Resende .....Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910  
Chafariz da Praça do Giraldo .....Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910; ZEP, DG, 2ª Série, n.º 10, de 13-1-1954  
Chafariz das Portas de Moura..... Dec. n.º 8218, de 29-6-1922; ZEP, DG 2ª série, n.º 10 de 13-1-1954  
Colégio do Espírito Santo.....Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910; e Dec. n.º 8252, de 10-7-1922  
Convento de Sta. Clara.....Dec. n.º 8217, de 29-6-1922  
Convento do Monte Calvário.....Dec. n.º 8217, de 29-6-1922; ZEP, DG, 2ª Série, n.º 62 de 15-3-1954

Convento dos Loios .....Dec. n.º 8217, de 29-6-1922

Igreja da Graça (Frontaria) .....Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910; ZEP, DG, 2ª Série, n.º 249 de 21-10-1952

Igreja de S. Francisco .....Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Igreja dos Loios .....Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Palácio de D. Manuel.....Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910; ZEP, DG, 2ª Série, n.º 12 de 15-1-1955

Palácio dos Condes de Basto .....Dec. n.º 8218, de 29-6-1922; e Dec. 8252, de 10-7-1922

Porta de Aviz e Ermida de N.ª Sra do Ó .....Dec. n.º 8218, de 29-6-1922

Sé de Évora Municipal de Évora.....Dec. 10-1-1907, de 17-1-1907; e Dec. 1-6-1910, de 23-6-1910

**Formatada:** Avanço: Esquerda: 0,25 cm, Primeira linha: 0 cm, Direita: 0,21 cm, Espaço Antes: 0,35 pt, Espaçamento entre linhas: simples, Tabulações: 3,77 cm, Esquerda

**Formatada:** Esquerda, Avanço: Esquerda: 0,25 cm, Direita: 0 cm, Espaçamento entre linhas: simples

Templo Romano ..... Dec. 10-1-1907, de 17-1-1907; e Dec. 1-6-1910, de 23-6-1910

Torre Pentagonal ..... Dec. 3-7-1920, de 8-7-1920

Torre Quadrangular ..... Dec. 3-7-1920, de 8-7-1920

#### Cidade - Extra Muros

##### Freguesia da Malagueira e Horta das Figueiras

Bairro da Malagueira.....Em vias de classificação

Ermida de S. Brás..... Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910; ZEP, DG, 2ª Série, n.º 248 de 20-10-1952

#### Área Rural

##### Freguesia de Bacelo e Senhora da Saúde

Anta da Herdade do Almo da Cegonha 1 .....Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

##### Freguesia dos Canaviais

Anta do Paço das Vinhas 1 .....Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Capela Tumular Garcia de Resende .....Dec. n.º 7667, de 11-8-1921

Igreja de N.ª Sra. do Espinheiro .....Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

##### Freguesia de Graça do Divor

Solar da Sempre Noiva .....Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Anta da Herdade das Paredes .....Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

##### Freguesia da Malagueira e Horta das Figueiras

Convento de S. Bento de Cástris ..... Dec. n.º 8218, de 29-6-1922;  
ZEP, DG, 2ª Série n.º 210 de 6-9-1962

Igreja da Cartuxa "Scala Coeli" .....Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

##### Freguesia de N.ª Sra de Machede

Castelo de Valongo .....Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910  
Câmara Municipal de Évora

Anta da Herdade do Montinho ..... Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

**Freguesia de N.ª Sra da Tourega e N.ª Sra. de Guadalupe**

Anta Grande do Zambujeiro ..... Dec. n.º 516/71, de 22-11-1971

Anta da Herdade do Barrocal 1 ..... Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Anta da Herdade do Zambujal do Conde 1 ..... Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Cromeleque dos Almendres ..... Decreto n.º 4/2015, DR, 1.ª série, n.º 44, de 4-03-2015

Cromeleque de Vale de Maria do Meio ..... Portaria n.º 181/2015, DR, 2.ª série, n.º 52, de 16-03-2015

**Anta da Herdade do Montinho ..... Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910**

**194 Freguesia de São Manços e São Vicente do Pigeiro**

Igreja de S. Manços ..... Dec. n.º 26-A/92, de 1-6-1992

**Freguesia de Graça do Divor**

Solar da Sempre Neiva ..... Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Anta da Herdade das Paredes ..... Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

**Freguesia de S. Sebastião da Giesteira e N. Sra. Da Boa-Fé**

Anta do Pinheiro do Campo 1 ..... Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

**Freguesia de Torre Coelheiros**

Anta da Herdade da Murteira de Baixo 1 ..... Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Anta da Herdade da Tisnada ..... Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

**IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO**

**Cidade - Centro Histórico**

**Freguesia de S. Mamede**

Caixa de Água ..... Dec. n.º 8252, de 10-7-1922

Casa Cordovil (Mirante) ..... Dec. n.º 8252, de 10-7-1922

Ermida de S. Miguel ..... Dec. n.º 29 604, de 16-5-1939

Igreja das Mercês ..... Dec. n.º 1/86, de 3-01-1986

Igreja de N.ª Sra. da Misericórdia ..... Dec. n.º 31/83, de 9-05-1983

Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório 7004-506 Évora • Tel.: 266 777 000 • Fax: 266 702 950 • e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net

## Plano Diretor Municipal

### ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

ANEXO V / Identificação das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública no Concelho

	Évora
Igreja de S. Vicente .....	outubro Dec. n.º 95/78, de 12-9-1978
Igreja de Santo Antão .....	Dec. n.º 251/70, de 3-06-1970
Janela manuelina - Rua da Moeda.....	Dec. n.º 8252, de 10-7-1922
Palácio da Inquisição (pinturas murais).....	Dec. n.º 37 801, de 2-5-1950

Palácio dos Sepúlvedas - janelas da frontaria ..... Dec. n.º 8252, de 10-7-1922

Teatro Garcia de Resende. ....Dec. n.º 5/2002, de 19-2-2002

Torre Sineira Convento do Salvador......Dec. n.º 8252, de 10-7-1922; ZEP, DG 2ª série, n.º 185 de 11-8- 1951

### ***Freguesia de Santo António - Freguesia de N.ª Sra. de Machedo***

Anta do Almo da Cegonha 1 .....Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Castelo de Valongo .....Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

### ***Cidade - Extra Muros***

### ***Freguesia de Bacelo e Senhora da Saúde***

Forte de Sto. António.....Dec. n.º 41191, de 18-7-1957

### ***Área Rural***

### ***Freguesia da Graça do Divor***

Menir 1 da Herdade da Casbarra .....Dec. n.º 67/97, de 31-12-1997

Menir 2 da Herdade do Casbarra..... Dec. n.º 67/97, de 31-12-1997

Menir 3 da Herdade do Casbarra..... Dec. n.º 67/97, de 31-12-1997

### ***Freguesia de S. Bento do Mato***

Pelourinho da Azaruja ..... Dec. n.º 23122, de 11-10-1933

Igreja – Anta de S. Bento do Mato ..... Dec. n.º 41191, de 18-7-1957

### ***Freguesia de São Manços e São Vicente do Pigeiro***

**Câmara Municipal de Évora**

Praça do Sertório 7004-506 Évora • Tel.: 266777000 • Fax: 266 702 950 • e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net

Castelos de Monte Novo, ou "Cidade de Cuncos".....	Dec. n.º 67/97, de 31-12-1997
Cruzeiro de S. Manços.....	Dec. n.º 42007, de 6-12-1958
Monte da Abegoaria .....	Dec. n.º 45/93, de 31-11-1993

**Freguesia de Torre Coelheiros**

Castelo dos Cogominhos .....	Dec. n.º 41191, de 18-7-1957
------------------------------	------------------------------

**Freguesia de N.ª Sra da Tourega e N.ª Sra. de Guadalupe**

Mitra – Capela e claustro .....	Dec. n.º 44452, de 5-7-1962
Anta do Vale do Rodrigo 2 .....	Dec. n.º 26-A/92, de 1-6-1992
Anta do Vale do Rodrigo 3 .....	Dec. n.º 26-A/92, de 1-6-1992
Vila Romana da Tourega .....	Em vias de classificação
Cromeleque da Portela de Mogos.....	Dec. n.º 67/97, de 31-12-1997
Menir dos Almendres .....	Dec. n.º 735/74, de 21-12-1974

**Freguesia de São Sebastião da Giesteira e N.ª Sra da Boa Fé**

Igreja da Boa Fé.....	Dec. n.º 1/86, de 3-1-1986
Anta do Vale do Rodrigo 1 .....	Dec. n.º 26-A/92, de 1-6-1992

**MONUMENTO DE INTERESSE PÚBLICO**

**Cidade - Extra Muros**

**Freguesia de Bacelo e Senhora da Saúde**

Chafariz dos Leões.....	Portaria n.º 244/2013, DR, 2.ª série, n.º 79, de 23-04-2013
-------------------------	---

**Freguesia de Malagueira e Horta das Figueiras**

Chafariz do Rossio de S. Brás .....	Portaria n.º 505/2011, DR, 2.ª Série, n.º 76, de 18-04-2011
Chafariz das Bravas .....	Portaria n.º 447/2012, DR, 2.ª série, n.º 181, de 18-09-2012
Igreja e Convento dos Remédios .....	Portaria n.º 659/2015, DR, 2.ª série, n.º 172, de 3-09-2015
Pórtico do antigo Convento de São Domingos.....	Portaria n.º 659/2015, DR, 2.ª série, n.º 172, de 3-09-2015

Câmara Municipal de Évora

Praca do Sertório 7004-506 Évora • Tel.: 266 777 000 • Fax: 266 702 950 • e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net

## Área Rural

### Freguesia da Graça do Divor

Igreja da Graça do Divor.....Portaria n.º 508/2014, DR, 2.ª série, n.º 123, de 30-06-2014

### Freguesia de N. Sra da Tourega e N. Sra. de Guadalupe

Ermida de Santa Catarina.....Portaria n.º 248/2013, DR, 2.ª série, n.º 79, de 23-04-2014

Ponte da Ribeira de Peramanca.....Portaria n.º 504/2011, DR, 2.ª série, n.º 76, de 18-04-2011

Ponte da Ribeira de Valverde.....Portaria n.º 573/2011, DR, 2.ª Série, n.º 104, de 30-05-2011

Ponte da Varge sobre a Ribeira de São Matias.....Portaria n.º 573/2011, DR, 2.ª Série, n.º 104, de 30-05-2011

## SÍTIO DE INTERESSE PÚBLICO

Villa Romana de Nossa Senhora da Tourega..... Portaria n.º 740-CR/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012

## CONJUNTO DE INTERESSE MUNICIPAL

Ermida de N.ª Sr.ª do Carmo.....Aviso n.º 5708/2013, DR, 2.ª série, n.º 83, de 30-04-2013

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

[Lei 107/2001, de 8 de setembro, com alterações, - Lei de bases da política e do regime de protecção e valorização do Património Cultural](#)

**Formatada:** Tipo de letra: (predefinido) Arial, Negrito

**Formatada:** Direita: 0,23 cm, Espaço Antes: 5,95 pt, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

**Formatada:** Tipo de letra: (predefinido) Arial, Cor do tipo de letra: Automática, Padrão: Limpo

[Lei n.º36/2021, de 14 de junho – Lei de bases do Património Cultural, estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.](#)

**D.L. 140/2009**, de 15 de junho – Estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre os bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse ou de interesse municipal.

**D.L. 309/2009**, de 23 de outubro, [com alterações](#) – Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis, de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do Plano de Pormenor de Salvaguarda e o regime jurídico dos estudos e projetos.

[D. L. 164/2014, de 4 de novembro - Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, em vigor desde 11 de novembro de 2014](#)

**Formatada:** Tipo de letra: (predefinido) Arial

**Formatada:** Corpo de texto, Avanço: Esquerda: 0,27 cm, Pendente: 0,95 cm, Direita: 0,23 cm, Espaço Antes: 5,95 pt, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

**Formatada:** Tipo de letra: (predefinido) Arial, Cor do tipo de letra: Automática, Padrão: Limpo

Câmara Municipal de Évora  
Praça do Sertório 7004-506 Évora • Tel.:266777000 • Fax: 266 702 950 • e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net

#### Lei 121/99, de 20 de agosto. Utilização de detetores de metais

D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março – Estabelece o regime jurídico da Urbanização e da Edificação.

#### **ÁREA CONDICIONADA**

1. Monumentos Nacionais, Imóveis de Interesse Público, Monumento de Interesse Público, Sítio de Interesse Público e Conjunto de Interesse Municipal e Imóvel de Valor Concelhio, assinalados nos desenhos do Património.
2. Zonas gerais de protecção a Monumentos Nacionais, Imóveis de Interesse Público, Monumentos de Interesse Público e Sítio de Interesse Público e Imóvel de Valor Concelhio, constituídas pela área envolvente do imóvel numa extensão de 50 m, contados a partir dos seus limites.
3. Zonas Especiais de Protecção (ZEP), abrangendo uma zona de protecção superior a 50 m, e definindo, por vezes, uma área “non aedificandi”, assinaladas nos desenhos do Património.

#### **CONDICIONANTES**

1. Todas as obras a efectuar em Monumentos Nacionais e Imóveis de Interesse Público estão sujeitos a parecer vinculativo do IGESPAR, pedindo os proprietários particulares serem obrigados a realizar as obras de conservação necessárias e tendo o Estado direito de opção na sua eventual alienação.  
Nas zonas de protecção as obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos, as céreas, a distribuição de volumes, as coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios estão sujeitas a parecer vinculativo do IGESPAR. Exceptuam-se as obras de simples conservação ou as de mera alteração no interior dos edifícios. O Estado tem direito de opção na eventual alienação destes imóveis.

Não poderá realizar-se qualquer intervenção ou obra, no interior ou no exterior de monumentos, conjuntos ou sítios classificados, nem mudança de uso suscetível de o afectar, no todo ou em parte, sem autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração central, regional autónoma ou municipal, conforme os casos.

regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais móveis e imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, estabelece que, o pedido de informação prévia, de licença ou a consulta prévia previstos no regime jurídico da urbanização e edificação em relação a obras de reconstrução, ampliação, alteração e conservação de bens culturais imóveis incluem obrigatoriamente o Relatório

Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório 7004-506 Évora • Tel.: 266 777 000 • Fax: 266 702 950 • e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net

**Formatada:** Tipo de letra: (predefinido) Arial

**Formatada:** Tipo de letra: (predefinido) Arial, Cor do tipo de letra: Automática, Padrão: Limpo

**Formatada:** Avanço: Esquerda: 0 cm, Primeira linha: 0 cm

**Formatada:** Avanço: Esquerda: 0 cm

**Formatada:** Avanço: Esquerda: 1,54 cm, Sem marcas nem numeração

**Formatada:** Com marcas + Nível: 1 + Alinhado a: 0 cm + Avanço: 0,63 cm

**Formatada:** Tipo de letra: (predefinido) Arial, Cor do tipo de letra: Púrpura

**Formatada:** Parágrafo da Lista, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas, Com marcas + Nível: 1 + Alinhado a: 0 cm + Avanço: 0,63 cm

**Formatada:** Tipo de letra: (predefinido) Arial, Cor do tipo de letra: Púrpura, Padrão: Limpo

**Formatada:** Tipo de letra: (predefinido) Arial, Cor do tipo de letra: Púrpura

- Os bens imóveis classificados ou em vias de classificação como tal, beneficiarão automaticamente de uma zona geral de protecção de 50 m, contados a partir dos seus limites externos, cujo regime é fixado por lei.
- Os bens imóveis classificados ou em vias de classificação como tal, devem dispor ainda de uma zona especial de protecção, a fixar por portaria do órgão competente da administração central ou da Região Autónoma quando o bem aí se situar. Nas zonas especiais de protecção podem incluir-se zonas non aedificandi.
- Nas zonas de protecção de bens imóveis em vias de classificação ou de bens imóveis classificados de interesse nacional ou de interesse público não podem ser concedidas pela câmara municipal ou por qualquer outra entidade licença para as operações urbanísticas admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.
- Todos os projectos a apresentar deverão ser obrigatoriamente subscritos por arquitectos.

**Formatada:** Avanço: Esquerda: 1,54 cm, Sem marcas nem numeração

**Formatada:** Tipo de letra: (predefinido) Arial

**Formatada:** Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas, Com marcas + Nível: 1 + Alinhado a: 0 cm + Avanço: 0,63 cm

**Formatada:** Tipo de letra: (predefinido) Arial

**Formatada:** Com marcas + Nível: 1 + Alinhado a: 0 cm + Avanço: 0,63 cm

**Formatada:** Tipo de letra: 10 pt, Cor do tipo de letra:

**Formatada:** Normal, Direita: 0 cm, Espaço Antes: 0 pt, Sem marcas nem numeração, Tabulações: Não em 0,9 cm

**Formatada:** Tipo de letra: 10 pt

## 9. SANEAMENTO BÁSICO

### ***IDENTIFICAÇÃO***

#### **SISTEMAS DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS:**

##### ***Rede fixa de colectores***

##### ***Sistemas de Tratamento***

###### ***Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR)***

Évora

Azaruja

S. Miguel de Machede

N.ª Sra de Machede

S. Manços

Torre Coelheiros

S. Brás do Regedouro

Guadalupe

Graça do Divor

S. Sebastião da Giesteira

Casas Novas

Valverde (em construção)

31

##### ***Fossa Séptica***

Bairro do Degebe

Bairro das Espadas

Estação das Alcáçovas

Castelos

Valongo

### ***LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL***

**D.L. nº 34 021**, de 11 de outubro de 1944 – Declara de Utilidade publica e estabelece o regime da constituição das servidões necessárias às Pesquisas, estudos e trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais.

**Lei nº 168/99**, de 18 de setembro alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro (art.8º)- Aprova o Código das Expropriações.

**D.L. nº123/2010**, de 12 de novembro - Estabelece o regime especial das expropriações e constituição de servidões necessárias à realização das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais que integram candidaturas beneficiárias de co-financiamento comunitário, nomeadamente as previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR II) ou as que forem financiadas pelo Fundo de Coesão no Período de 2000-2006.

**D.L. nº 162/96**, de 4 de setembro – Regime da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes;

**D.L. nº 207/94**, de 6 de agosto - Estabelece o regime de concepção, instalação e exploração dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e drenagens de águas residuais;

**D.R. nº 23/95**, de 23 de agosto, e **Declaração de rectificação n.º 153/95** de 30.11. - Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

**D.L nº 194/2009**, de 20 de agosto – Aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

### ***ÁREA CONDICIONADA***

É identificado, na Planta de Condicionantes, o traçado dos emissários, da ETAR de Évora e dos sistemas de tratamento de águas residuais das pequenas comunidades.

### ***CONDICIONANTES***

Proibida a construção sobre os colectores.

Os proprietários, ou arrendatários dos terrenos em que tenham de se realizar estudos, pesquisas ou trabalhos de saneamento, ou dos terrenos que a eles derem acesso, são obrigados a consentir na sua ocupação e transito, enquanto durarem esses trabalhos, podendo haver lugar a indemnização se resultar diminuição transitória ou permanente do seu rendimento efectivo.

## 10. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

### *IDENTIFICAÇÃO*

#### **SISTEMA DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO**

***Rede fixa de condutas:***

***Adutoras principais***

ETA Monte Novo / Évora

ETA Divor / Évora

Conduta Monte Novo / N.<sup>a</sup> Sra de Machede

***Adutoras secundárias:***

Évora / Guadalupe / S. Sebastião da Giesteira

Guadalupe / Valverde

N.<sup>a</sup> Sra de Machede / S. Miguel de Machede / Azaruja

***Rede de condutas de Distribuição Predial***

***Reservatórios:***

***Cidade***

S. Bento de Cástris (1) e Alto de S. Bento (1)

***Rural***

Azaruja (2 + 1)

S. Miguel de Machede (1),

Foros do Queimado (1),

N.<sup>a</sup> Sra de Machede (1),

Vendinha (1),

S. Vicente do Valongo (1),

S. Manços (1),

Torre Coelheiros (1),

Valverde (1), Mitra (1),

S. Brás do Regedouro (1),  
Guadalupe (1),  
Graça do Divor (1) e a poente da povoação (2),  
S. Sebastião da Giesteira (2),  
Boa Fé (1), Casas Novas (1) e Carvalhas (1).

***Captações de água subterrânea:***

Azaruja (2 furos e 3 poços),  
S. Miguel de Machede (2 furos e 2 poços),  
Vendinha (1 furo e 1 poço),  
S. Vicente do Valongo (1 furo e 1 poço),  
S. Manços (1 furo e 1 poço),  
Torre Coelheiros (3 furos e 1 poço),  
Valverde (2 furos e 3 poços),  
S. Brás do Regedouro (1 poço),  
Est. das Alcáçovas (1 poço),  
Guadalupe (1 furo e 2 poços),  
Graça do Divor (8 poços e nascentes da Água da Prata),  
S. Sebastião da Giesteira (3 furos e 4 poços),  
Castelos (1 furo),  
Boa Fé (1 nascente),  
Casas Novas (1 furo e 1 poço),  
Foros das Carvalhas (1 poço e 2 nascentes).

***LEGISLAÇÃO APLICÁVEL***

**D.L. n.º 34.021**, de 11 de outubro de 1944 - Declara de utilidade pública as pesquisas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de água ou de saneamento dos aglomerados populacionais;

**Lei n.º 168/99**, de 18 de setembro alterada pela Lei n.º67-A/2007, de 31 de dezembro e pela Lei n.º56/2008, de 4 de setembro- Aprova o Código das Expropriações



**D.L. n.º123/2010**, de 12 de novembro - Estabelece o regime especial das expropriações e constituição de servidões necessárias à realização das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais que integram candidaturas beneficiárias de co-financiamento comunitário, nomeadamente as previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR II) ou as que forem financiadas pelo Fundo de Coesão no Período de 2000-2006.

**D.L. n.º 319/94**, de 24 de dezembro – Regime jurídico da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação de água para consumo público, quando atribuídos por concessão;

**D.L. n.º 207/2006**, de 27 de outubro – Aprova a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

**D.L. n.º 230/91**, de 21 de junho – Transforma a EPAL em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, revogando os DL n.º 322/75 e nº 190/81, de 27/06 e 04/07, respetivamente.

**D.R. n.º 23/95**, de 23 de agosto e **Declaração de Rectificação n.º 153/95** de 30 de novembro - Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais;

**D.L. nº 194/2009**, de 20 de agosto – Aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

## ÁREA CONDICIONADA

Rede fixa de condutas adutoras e condutas da rede de distribuição.

Zonas de protecção imediata, intermédia e alargada envolventes das captações de água subterrânea destinadas a abastecimento público, dependendo do tipo de sistema aquífero.

São indicados na Planta de Condicionantes os elementos identificados do sistema, com excepção da Rede de Condutas de Distribuição Predial.

## CONDICIONANTES

- Os proprietários de terrenos em que hajam de realizar-se as pesquisas e os trabalhos são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, designadamente para execução de escavações e assentamento de tubagens.

- As condutas da rede de distribuição devem situar-se a uma distância do limite dos prédios não inferior a 0.80 m.
- Nas captações de águas subterrâneas são definidas as seguintes zonas de protecção:

**Zona de protecção imediata** – interditadas todas as actividades;

**Zona de protecção intermédia** – interditas ou condicionadas as actividades e as instalações susceptíveis de poluírem as águas, quer por infiltração de poluentes, quer por poderem modificar o fluxo na captação ou favorecer a infiltração na zona próxima da captação;

**Zona de protecção alargada** – actividades ou instalações interditadas ou condicionadas em função do risco de poluição das águas subterrâneas por poluentes persistentes, tais como: compostos orgânicos, substâncias radioactivas, metais pesados, hidrocarbonetos e nitratos.

## 11. LINHAS ELÉCTRICAS

### ***IDENTIFICAÇÃO***

Linhas de alta, média e baixa tensão

### ***LEGISLAÇÃO APLICÁVEL***

D.L. n.º 26 852, de 30.7.1936 - Regulamento de licenças para Instalações Eléctricas;

D.L. n.º 43 335, de 19.11.1960 - Determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes eléctricas;

D.R. n.º 446/76, de 5 de junho - Altera o D.L. n.º 26852. Determina a existência de corredores de protecção para linhas de Alta Tensão;

D.R. n.º 90/84, de 26 de dezembro - Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão, art.º 48º;

D.R. n.º 1/92, de 18 de fevereiro - Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão, art.º 29º (distância dos condutores relativamente a edifícios) e art.º 139º (proibição de atravessar linhas aéreas sobre recintos escolares e campos desporto);

D.L. n.º 29/2006, 15 de fevereiro – Estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do sistema eléctrico nacional, bem como ao exercício das actividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de electricidade e à organização dos mercados de electricidade, transpondo para a ordem jurídica interna os princípios da Directiva n.º 2003/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade, e revoga a Directiva n.º 96/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro

D.L. n.º 172/2006, de 23 de agosto – Desenvolve os princípios constantes do DL 29/2006, de 15 de fevereiro e estabelece o regime Jurídico aplicável às atividades de produção transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, bem como à operação logística de mudança de comercializador e aos procedimentos aplicáveis à atribuição de licenças e concessões.

### ***ÁREA CONDICIONADA***

Proximidade das linhas eléctricas de alta, média e baixa tensão.

É identificado, na Planta de Condicionantes, o traçado das linhas de tensão □ 60 KV.

**CONDICIONANTES**

1. Todas as construções deverão manter afastamentos mínimos da cobertura, chaminés, paredes, vãos e sacadas às linhas eléctricas. (ver D. R. n.º 1/92 de 18.02., art.º 29, e D. R. n.º 90/84 de 26.12., art.º 48º).
2. Não se poderão instalar linhas aéreas de alta tensão sobre recintos escolares e campos desportivos.
3. É obrigatória a cedência de passagem para acesso às linhas de alta tensão e apoios respectivos.
4. Deverão ser previstos corredores de acesso às linhas de alta tensão nos planos de urbanização.
5. Deverá ser solicitado parecer à Área de Rede Alentejo, Unidade de Rede Évora da EDP-Distribuição Energia, SA, no que se refere a edificações na proximidade das linhas eléctricas de Alta Tensão.

## 12. ESTRADAS NACIONAIS

### ***IDENTIFICAÇÃO***

#### **ITINERÁRIOS PRINCIPAIS**

- IP7 (Auto - Estrada A6) ..... Lisboa / Caia  
 IP2 ..... troço de S. Manços (Bragança / Faro)

#### **ESTRADAS NACIONAIS**

- EN 18 ..... Estrada de Estremoz (e troço Évora / nó S. Manços - IP2)  
 EN 114 ..... Estrada de Montemor  
 EN 254 ..... Estrada do Redondo  
 EN 256 ..... Estrada de Reguengos  
 EN 257 ..... Estrada de Viana

#### **ESTRADAS REGIONAIS**

- ER 114-4 ..... Estrada de Arraiolos  
 ER 254 ..... Estrada de Viana  
 ER 370 ..... Estrada de Arraiolos (a partir do entroncamento com ER 114-4 - Valeira)  
 ER 381 ..... Troço da estrada Redondo / Reguengos de Monsaraz

#### **ESTRADAS DESCLASSIFICADAS**

- EN 380 ..... Estrada das Alcáçovas  
 EN 254-1 ..... Estrada S. Miguel de Machede / Azaruja  
 EN 370 ..... Estrada do Escoural (a partir do entroncamento com ER 114-4 - Valeira)

### ***LEGISLAÇÃO APlicável***

**Lei n.º 2 037, de 19 de agosto de 1949 - Aprova o Estatuto das Estradas Nacionais. Alterado pelos D.L. n.os 44 697, de 17 de novembro de 1962 e 45 291, de 3 de outubro de 1963;**

**D.L. n.º 13/71, de 23 de janeiro - Altera a Lei n.º 2 037. Define regras de licenciamento de obras junto às Estradas Nacionais;**

**Portaria n.º 114/71, de 1 de março - Regulamento do Licenciamento de Obras, pelo IEP (ex-JAE);**

**D.L. n.º 219/72**, de 27 de junho - Completa e actualiza o D.L. n.º 13/71, nomeadamente no que se refere à ampliação de instalações industriais existentes em zonas "non aedificandi";

**Lei n.º 10/90**, de 17 de março – Estabelece as Bases do Sistema de Transportes Terrestres (Capítulo III – transporte rodoviário);

**D.L. n.º 13/94**, de 15 de janeiro - Estabelece faixas "non aedificandi" para as Estradas constantes do Plano Rodoviário Nacional. Mantém em vigor disposições aplicáveis da Lei n.º 2 037 e D.L. 13/71, enquanto não for publicado diploma regulamentador da rede municipal, (art.º 15º);

**D.L. n.º 294/97**, de 24 de outubro – Revê o contrato de concessão da BRISA – Auto-Estradas de Portugal, SA. Estabelece zonas de servidão "non aedificandi";

**D.L. n.º 105/98**, de 24 de abril - Regula a afixação de publicidade na proximidade das Estradas constantes do Plano Rodoviário Nacional, fora dos aglomerados urbanos, rectificado pela Declaração n.º 11-A/98, de 30 de junho de 1998;

**D.L. n.º 222/98**, de 17 de julho - Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000), Redefine a Rede Rodoviária Nacional. Alterado pela Lei 98/99, de 26 de julho.

#### **ÁREA CONDICIONADA**

- Zonas da estrada - faixas de rodagem, bermas, valetas, e miradouros.
- Zonas de servidão "non aedificandi", com largura variável, consoante a classificação da estrada e a ocupação/utilização pretendida.

#### **CONDICIONANTES**

A utilização do solo, subsolo ou espaço aéreo da zona da estrada, a criação e alteração de acessos, bem como o estabelecimento de vedações e/ou outras ocupações na zona de servidão estão dependentes de aprovação do IEP.

### 13. VIAS MUNICIPAIS

#### ***IDENTIFICAÇÃO***

#### **ESTRADAS MUNICIPAIS**

EM 513.....	Estrada de	Formatada: Escala do caráter: 100%
Montoito		
EM 521.....	Estrada de Torre Coelheiros	
EM 526.....	Estrada de Nossa Senhora Machede	
EM 527.....	Estrada da Igrejinha (Estrada da Graça do Divor – após EM 527-1)	
EM 527-1 .....	Estrada da Igrejinha (a partir da EM 527)	
EM 528.....	Estrada da Estação da Azaruja	
EM 529.....	Estrada da Valeira	
EM 534.....	Estrada da Barragem do Monte Novo	
EM 544.....	Estrada do Monte Novo	

#### **CAMINHOS MUNICIPAIS**

CM 1 013 .....	Estrada do Vimieiro
CM 1 075 .....	Estrada de Guadalupe
CM 1 079 .....	Estrada do Escoural
CM 1 079-1 .....	Estrada de S. Brissos
CM 1 081 .....	Estrada do Senhor dos Afliitos
CM 1 081-1 .....	Estrada Senhor dos Afliitos / Louredo
CM 1 081-2 .....	Estrada do Senhor dos Afliitos
CM 1 082 .....	Estrada da Ilha Fria
CM 1 083 .....	Estrada da Boa Fé
CM 1 084 .....	Estrada das Casas Novas
CM 1 085 .....	Estrada de Santo Antônico
CM 1 086 .....	Estrada de S. Bento
CM 1 086-1 .....	Estrada do Alto de S. Bento

**Plano Diretor Municipal**

ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

ANEXO V / Identificação das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública no Concelho

**Évora**

outubro

CM 1 087 .....	Estrada da Chaínha
CM 1 087-1.....	Estrada Chaínha / Canaviais / Salvadas
CM 1 088 .....	Estrada das Salvadas
CM 1 089 .....	Estrada do Espinheiro
CM 1 089-1.....	Estrada Salvadas / Espinheir
CM 1 090 .....	Estrada das Pimentas
CM 1 090-1.....	Estrada da Sizuda
CM 1 094 .....	Estrada de Almeirim
CM 1 095.....	Estrada de Valongo
CM 1 095-1.....	Estrada de Valongo
CM 1 098 .....	Estrada de S. Brás do Regedouro
CM 1 099 .....	Estrada Cemitério da Vendinha
CM 1 101 .....	Estrada Foros do Queimado
CM 1 118 .....	Estrada de S. Bartolomeu do Outeiro
CM 1 149 .....	Estrada de Santo António
CM 1 152 .....	Estrada de Freguises
CM 1 155 .....	Estrada da Barragem do Divor
CM 1 158 .....	Estrada dos Castelos
CM 1 168 .....	Estrada Cemitério da Graça do Divor
CM 1 173 .....	Estrada Foros das Pombas
CM 1 179 .....	Estrada Courelas da Toura
CM 1 184 .....	Estrada S. Manços / Torre Coelheiros
CM 1 185 .....	Estrada Courelas da Azaruja

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Lei n.º 2 110**, de 19 de agosto de 1961 - Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, mantém-se em vigor enquanto não for aprovado diploma regulamentar previsto no artigo 14º do D.L. n.º 222/98, de 17 de julho;

D.L. n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951 - Regulamento Geral de Edificações Urbanas. Art.º 125º, regula a instalação de publicidade junto aos arruamentos;

### **ÁREA CONDICIONADA**

Zonas da estrada - faixas de rodagem, bermas, valetas, passeios, banquetas ou taludes, pontes e terrenos adquiridos para alargamento da plataforma das vias ou acessórios.

Faixa de respeito e servidão “non aedificandi”, com largura variável consoante a classificação da estrada e a ocupação/utilização pretendida.

### **CONDICIONANTES**

A utilização do solo, subsolo ou espaço aéreo da zona da estrada; a criação e alteração de serventias; bem como o estabelecimento de vedações e/ou outras ocupações nas faixas de respeito e zonas de servidão “non aedificandi”, estão sujeitas a licenciamento municipal.

## 14. VIAS FÉRREAS

### ***IDENTIFICAÇÃO***

- Linha de Évora
- Ramal de Reguengos
- Linha do Alentejo
- Ramal de Mora

### ***LEGISLAÇÃO APLICÁVEL***

D.L. n.<sup>o</sup> 39 780, de 21 de agosto de 1954 - Regulamento da Exploração e Polícia dos Caminhos de Ferro;

D.L. n.<sup>o</sup> 48 594, de 16 de setembro de 1968 - Altera o D.L. n.<sup>o</sup> 39 780. Determina que em casos especiais, as servidões poderão ser aumentadas;

D.L. n.<sup>o</sup> 166/74, de 22 de abril - Torna obrigatória a concessão de facilidades pelos proprietários de terrenos onde devam ser realizados trabalhos preparatórios da construção de vias férreas;

D.R. n.<sup>o</sup> 6/82, de 19 de fevereiro – Altera artigo 54º do D.L. n.<sup>o</sup> 39 780, de 21 de agosto de 1954;

Lei n.<sup>o</sup> 10/90, de 17 de março – Estabelece as Bases do Sistema de Transportes Terrestres (Capítulo II – transporte ferroviário);

D.L. n.<sup>o</sup> 568/99, de 23 de dezembro – Aprova o Regulamento de Passagens de Nível.

D.L. n.<sup>o</sup> 276/2003, de 4 de novembro – Estabelece o regime jurídico dos bens do domínio público ferroviário

### ***ÁREA CONDICIONADA***

- Área de implantação das linhas férreas constituída pelas faixas de terreno demarcadas através das arestas superiores das áreas escavadas ou das arestas inferiores do talude dos aterros, em que os carris se encontram colocados ou, na sua falta, por linhas traçadas a 1,5 m da aresta exterior dos carris externos da via (artº 11º do DL nº 276/2003)

- Faixas de servidão com largura variável consoante o tipo de uso que abrangem os prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou outras instalações ferroviárias.

## CONDICIONANTES

Nos prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou outras instalações ferroviárias é proibido (artº 15º do DL nº 276/2003):

- Fazer construções, edificações, aterros, depósitos de terras ou árvores a distância inferior a 10 m;
  - Se a altura das construções, edificações, aterros, depósitos de terras ou árvores for superior a 10 m, a distância a salvaguardar deve ser igual à soma da altura dos elementos com o limite dos 10m;
- Fazer escavações, qualquer que seja a profundidade, a menos de 5m da linha férrea:
  - Se a profundidade das escavações ultrapassar os 5 m de profundidade, a distância a salvaguardar deve ser igual à soma da profundidade com o limite dos 5m;
  - Se a linha férrea estiver assente em aterro, não se pode fazer escavações senão a uma distância equivalente a uma vez e meia a altura do aterro.
  - Utilizar elementos luminosos ou refletores que pela que, pela sua cor, natureza ou intensidade, possam prejudicar ou dificultar a observação da sinalização ferroviária ou da própria via ou ainda assemelhar-se a esta de tal forma que possam produzir perigo para a circulação ferroviária
  - Exercer nas proximidades da linha férrea qualquer atividade que possa, por outra forma, provocar perturbações à circulação, nomeadamente realizar quaisquer atividades que provoquem fumos, gases tóxicos ou que impliquem perigo de incêndio ou explosão;
  - Proceder ao represamento de águas dos sistemas de drenagem do caminho-de-ferro e, bem assim, depositar nesses mesmos sistemas lixos ou outros materiais ou para eles encaminhar águas pluviais, de esgoto e residuais e ainda descarregar neles quaisquer outras matérias;
  - Manter atividades de índole industrial a distância inferior a 40m.

No caso de construção de novas linhas, ou renovação de linhas existentes, para velocidade elevada, igual ou superior a 220 km/h, a distância a salvaguardar é estabelecida por despacho do ministro da tutela, nunca podendo ser inferior a 25 m.

Estes limites podem ser alterados com fundamento em questões de segurança do transporte ferroviário.

Os proprietários ou possuidores de terrenos confinantes ou vizinhos de bens do domínio público ferroviário, após notificação, ficam obrigados a consentir na ocupação desses terrenos e no seu atravessamento e, bem assim, no desvio de águas e caminhos quando esses terrenos sejam necessários para (artº17º do DL nº 276/2003):

- A realização de estudos, obras ou trabalhos preparatórios de construção, renovação, conservação e consolidação de vias férreas ou de outros elementos da infraestrutura ferroviária;
- A execução de obras de construção, renovação, conservação e consolidação de vias férreas ou de outros elementos da infraestrutura ferroviária e não se justifique a respetiva expropriação

Formatada: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatada: Avanço: Esquerda: 0,27 cm

Nestes casos, há lugar a indemnização que, na falta de acordo, será fixada nos termos do código das Expropriações.

## 15. AERÓDROMO

### ***IDENTIFICAÇÃO***

#### **AERÓDROMO DE ÉVORA, PISTA CAT. 2, APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS NÃO PRECISÃO**

(serviço em projecto)

### ***LEGISLAÇÃO APlicável***

D.L. n.º 45/987, de 22.10.1964 - fixa o regime a que ficam sujeitas as zonas confinantes com aeródromos civis e instalações de apoio à aviação civil, e a necessária certificação de Autoridade Aeronáutica.

### ***ÁREA CONDICIONADA***

- A. ZONA DE OCUPAÇÃO** - Área de terreno ocupada pelo aeródromo.
- B. ZONA DE EXPANSÃO** - Área confinante com a anterior, necessária ao cumprimento do plano director de desenvolvimento.
- C. ZONA DE PROTECÇÃO** - Área de terreno limitada pela protecção vertical das superfícies de transição, descolagem e aterragem, respectivamente, até à sua intersecção com a superfície horizontal interior.
- D. SUPERFÍCIE HORIZONTAL INTERIOR** - Superfície limitada exteriormente pela protecção vertical de uma circunferência horizontal com 3500 m de raio e centro no ponto de referência do aeródromo.
- E. SUPERFÍCIE CÓNICA** - Superfície confinante com a anterior, limitada exteriormente pela protecção vertical de uma circunferência horizontal com 4 700 m de raio e centro no ponto de referência do aeródromo.

### ***CONDICIONANTES***

**ZONA B** - Construção interdita.

**ZONA C** - Dependem de autorização da Autoridade Aeronáutica todo o tipo de construções, mesmo subterrâneas, alterações da topografia, vedações, plantações de árvores ou arbustos, depósitos de

materiais perigosos, instalação de postes, cabos, dispositivos luminosos ou aparelhagem eléctrica não doméstica.

**ZONA D** - Depende de autorização da Autoridade Aeronáutica a criação de quaisquer obstáculos que ultrapassem a cota de 288,00.

**ZONA E** - Depende de autorização da ANA a criação de quaisquer obstáculos que ultrapassem a cota variável entre 288,00 e 348,00.

**NOTA:** Nas zonas A a E, fica proibido, sem licença prévia da Autoridade Aeronáutica, o lançamento para o ar de projectéis ou objectos susceptíveis de pôr em risco a segurança da navegação aérea (incluindo fogos de artifício e outros), bem como a execução de todas as construções, instalações ou quaisquer actividades que possam conduzir à criação de interferências nas comunicações rádio avião-aeródromo, ou produzir poeiras ou fumos susceptíveis de alterar as condições de visibilidade.

## 16. TELECOMUNICAÇÕES

### ***IDENTIFICAÇÃO***

- Feixe hertziano Évora - Estremoz ..... D.R. n.º 25/84, de 20.03
- Feixe hertziano Évora - Mendo ..... Desp. Conjunto, de 9.03.93
- Feixe hertziano Évora - Redondo ..... Desp. Conjunto, de 9.03.93
- Feixe hertziano Évora - Viana do Alentejo ..... Desp. Conjunto, de 9.03.93
- Feixe hertziano Évora - Alcáçovas ..... Em projecto
- Feixe hertziano Évora - Reguengos de Monsaraz ..... Em projecto

### ***LEGISLAÇÃO APLICÁVEL***

D.L. n.º 597/73, de 7 de novembro - Estabelece servidões radioeléctricas nas zonas confinantes com centros eléctricos de utilidade publica;

D.L. n.º 181/70, de 28 de abril - Define o processo de instrução de servidões administrativas;

D.L. n.º 188/71, de 2 de julho - Estabelece princípios gerais das comunicações;

D.L. n.º 147/87, de 24 de março - Estabelece os princípios gerais orientadores da utilização das rádio-comunicações;

D.L. n.º 251/87, de 29 de maio - Determina que a constituição de servidões radioeléctricas seja efectuada por despacho conjunto do M.F. e M.O.P.T.C.;

Lei n.º 88/89, de 11 de setembro - Define bases gerais a que obedece o estabelecimento, gestão e exploração das infra-estruturas de serviços de telecomunicações.

### ***ÁREA CONDICIONADA***

Zonas de desobstrução - faixas medidas perpendicularmente e para cada lado da projecção horizontal da linhas rectas que unem as antenas dos centros radioeléctricos, com a seguinte largura:

Évora - Estremoz: 32 m

Évora - Redondo: 47 m

Évora - Reguengos de Monsaraz: 27 m

Évora - Mendo: 32 m

**Plano Diretor Municipal**

ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

ANEXO V / Identificação das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública no Concelho

**Évora**

outubro

Évora - Viana do Alentejo: 43 m

Évora - Alcáçovas: 25 m

**CONDICIONANTES**

Não é permitida a implantação ou manutenção de edifícios ou de outros obstáculos que distem menos de 10 m do elipsóide da 1<sup>a</sup> zona de Fresnel.

## 17. EDIFÍCIOS ESCOLARES

### ***IDENTIFICAÇÃO***

#### **CIDADE**

Escolas Básicas do 1º Ciclo, n.ºs 1 a 4  
Escolas Básicas do 1º Ciclo, n.ºs 6 a 13  
Escola Básica do 1º Ciclo, de Almeirim  
Escola Básica do 1º e 2º Ciclo, de Santa Clara  
Escola Básica do 1º, 2º e 3º Ciclo, Oratório de S. José  
Escola Básica do 2º e 3º Ciclo, André de Resende  
Escola Básica do 2º e 3º Ciclo, Conde Vilalva  
Escola Básica do 3º Ciclo e Secundária, Severim de Faria  
Escola Básica do 3º Ciclo e Secundária, André de Gouveia  
Escola Secundária Gabriel Pereira  
Escola Básica Integrada, com Jardim de Infância, da Malagueira

#### **ÁREA ENVOLVENTE DA CIDADE**

Escola Básica do 1º Ciclo, de Canaviais  
Escola Básica do 1º Ciclo, do Degebe  
Escola Básica do 1º Ciclo, das Espadas  
Escola Primária do Louredo  
Escola Primária de Santo. Antônico  
Escola Primária do Senhor dos Aflitos

#### **ÁREA RURAL**

Escola Básica do 1º Ciclo, Graça do Divor  
Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, Guadalupe  
Escola Básica do 1º Ciclo, Boa Fé

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, N.ª Sra. de Machede

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, Azaruja

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, S. Manços

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, S. Miguel de Machede

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, S. Sebastião da Giesteira

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, Torre de Coelheiros

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, Valverde

Escola Básica do 1º Ciclo, Vendinha

#### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**D.L. n.º 37 575**, de 8 de outubro de 1949 - Estabelece distâncias mínimas entre construções e os recintos escolares revogado pelo **D.L. n.º 80/2010**, de 25 de junho.

**D.L. n.º 44 220**, de 3 de março de 1962 - Define os afastamentos mínimos entre recintos escolares e os cemitérios e estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos;

**D.L. n.º 46 847**, de 27 de janeiro de 1966 - Proíbe a passagem de linhas aéreas de alta tensão sobre recintos escolares;

**Dec. Reg. n.º 14/77**, de 18 de fevereiro - Contém alterações ao D.L. n.º 46 847;

**Dec. n.º 36 270**, de 9 de maio de 1947 - Regulamento de Segurança das Instalações para armazenagem e tratamento industrial de Petróleos Brutos, seus derivados e resíduos. Estabelece afastamento destas instalações relativamente às Escolas;

**Despacho n.º 37/MAI**, de 19 de setembro de 1979 - Determina que estabelecimentos em que se explorem máquinas eléctricas tipo Flipper não podem localizar-se a menos de 300 m dos estabelecimentos escolares;

**D.L. n.º 292/2000**, de 14 de novembro, alterado pelos **Decretos-lei n.º 259/2002**, de 23 de novembro e **n.º 76/2002**, de 26 de março - Regulamento Geral do Ruído. Condiciona, do ponto de vista do ruído, os locais para implantação de edifícios escolares.

#### **ÁREA CONDICIONADA**

Os edifícios escolares atualmente dispõem de uma zona de proteção definida caso a caso, ao abrigo do regime de proteção a edifícios públicos e outras construções de interesse público.

Compete à entidade que tem a seu cargo a construção e ou manutenção do edifício escolar em causa solicitar a delimitação da zona de proteção e respetivos condicionamentos.

## 18. EDIFÍCIOS PÚBLICOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

### ***IDENTIFICAÇÃO***

Depósito de material da área de telecomunicações de Évora - Zona de Protecção aprovada em 17 de agosto de 1967, publicada no D.R. II série n.º 280 de 26 de outubro de 1967.

### ***LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL***

D.L. n.º 40 388, de 21 de novembro de 1955 - Autoriza o Governo a estabelecer zonas de protecção de edifícios e construções de interesse público;

Dec. n.º 21 875, de 18 de novembro de 1932 alterado pelo D.L. n.º 31 467, de 19 de agosto de 1941 e pelo D.L. n.º 34 993, de 11 de outubro de 1945 – Estabelece zonas de proteção dos edifícios públicos de reconhecido valor arquitectónico, não classificados como monumentos nacionais que, apesar de ter sido revogado pelo D.L. n.º173/2006, de 24 de agosto, se mantem em vigor para efeitos da aplicação do D.L. n.º 40 388, de 21 de novembro de 1955

D.L. n.º 108/94, de 23 de abril – Comete às CCR algumas das competências da DGOT, nomeadamente das decorrentes dos diplomas sobre edifícios públicos ou outras construções de interesse público

Despacho nº932/2010 (2ªsérie), de 14 de janeiro – Comete à Secretaria de Estado do Ordenamento do território e das cidades a competência para fixação das zonas de proteção e determinação do embargo e demolição de obras realizadas nas zonas de proteção dos edifícios ou construções de interesse público ao abrigo do DL nº40388.

### ***ÁREA CONDICIONADA***

Zona de protecção do depósito de material da área de telecomunicações de Évora, identificada na Planta de Condicionantes.

### ***CONDICIONANTES***

1. Todas as obras a efectuar estão sujeitas a aprovação da CCDRA;
2. Todos os projectos a apresentar deverão ser obrigatoriamente subscritos por arquitectos ou engenheiros civis.

## 19. PRODUTOS EXPLOSIVOS

### ***IDENTIFICAÇÃO***

2 Paióis permanentes da Pedreira do Monte das Flores.

### ***LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL***

**D.L. n.º 376/84**, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 474/88, de 22 de dezembro - Aprova os seguintes Regulamentos: Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos; Regulamento sobre o Fabrico, Armazenamento e Comércio de Produtos Explosivos; Regulamento sobre Fiscalização de Produtos Explosivos;

**Portaria n.º 506/85**, de 25 de julho - Revogada pelo D.L. n.º 139/2002, de 17 de maio, mantém em vigor o quadro I anexo, até à entrada em vigor do decreto regulamentar a que se refere o n.º 5 do artigo 14º, do RSEFAPE;

**D.L. n.º 162/90**, de 22 de maio – Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras;

**D.L. n.º 139/2002**, de 17 de maio - Aprova o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos (RSEFAPE).

**D.L. n.º 107/79**, de 2 de junho – Extingue a inspeção de explosivos, transferindo as suas atribuições e competências para a Polícia de Segurança Pública;

**D.L. n.º 555/99**, de 16 de dezembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março – Estabelece o regime jurídico da Urbanização e da Edificação.

**D.L. n.º 41-A/2010, 267-A/2003**, de 27 de outubro – Regula o transporte terrestre rodoviário e ferroviário de mercadorias perigosas.

### ***ÁREA CONDICIONADA***

Zona de segurança respeitando as distâncias mínimas fixadas nas Tabelas I a VII, anexas ao D.L. n.º 139/2002, de 17 de maio.

Os paíóis e a zona de segurança estão assinalados na Planta de Condicionantes.

### **CONDICIONANTES**

Na zona de segurança não poderão existir, ou construir-se, quaisquer edificações, vias de comunicação ou instalações de transporte de energia ou comunicações (salvo casos justificados), além das indispensáveis ao serviço próprio dos estabelecimentos.

No interior da zona de segurança não são permitidas actividades, como: acampar, estacionar, caçar, fumar ou foguear, bem como testar produtos explosivos ou outras substâncias perigosas, com excepção de testes do estabelecimento.

Na vizinhança dos estabelecimentos, não se poderão licenciar novas edificações, instalações de antenas emissoras de ondas hertzianas ou linhas aéreas de alta tensão, sem parecer favorável do Comando Geral da PSP.

## 20. ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

### ***IDENTIFICAÇÃO***

Estabelecimento Prisional Regional de Évora

### ***LEGISLAÇÃO APLICÁVEL***

D.L. n.º 265/71, de 18 de junho - Institui zonas de protecção para os estabelecimentos prisionais e tutelares de menores.

### ***ÁREA CONDICIONADA***

Faixa envolvente do recinto prisional, num raio de 50 m, contados a partir dos seus limites, identificada na Planta de Condicionantes.

### ***CONDICIONANTES***

Todas as obras de construção, reconstrução ou alteração de edifícios públicos ou particulares dependem de autorização da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

## 21. DEFESA NACIONAL

### ***IDENTIFICAÇÃO***

Carreira de Tiro Militar de Évora ..... Dec. n.º 48 400, de 24 de maio de 1968  
Palácio das Mesquitas..... Dec. n.º 49 181, de 19 de agosto de 1969  
Sucursal da Manutenção Militar .....Dec. n.º 229/75, de 15 de maio  
Hospital Militar - Convento da Madre de Deus..... Dec. n.º 612/75, de 11 de novembro  
Quartel dos Castelos e Capela do Senhor Jesus da Pobreza.....Dec. n.º 614/76, de 27 de julho

### ***LEGISLAÇÃO APLICÁVEL***

**Lei n.º 2 078**, de 11 de junho de 1955 - Define o regime das zonas confinantes com organizações ou instalações militares ou de interesse para a defesa nacional;

**D.L. n.º 45 986**, de 22 de outubro 1964 - Define as entidades a quem compete o estudo da constituição, alteração ou extinção das servidões militares;

**Portaria n.º 22 591**, de 23 de março de 1967 - Define as entidades militares que têm intervenção no estabelecimento das servidões militares;

**Lei n.º 29/82**, de 11 de dezembro - Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas.

### ***ÁREA CONDICIONADA***

Zonas de protecção, definidas na constituição da servidão, identificadas na Planta de Condicionantes.

### ***CONDICIONANTES***

Dependem de autorização do Comandante da Região Militar do Sul:

- construções de qualquer natureza, mesmo enterradas ou subterrâneas, ou as obras de que resultem alterações na altura de construções existentes;
- estabelecer depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis, e condutas para transporte desses materiais;
- a instalação de linhas de energia eléctrica, ou de ligações telegráficas ou ligações telefónicas, quer aéreas, quer subterrâneas;

- alterar ou modificar o relevo da configuração do solo;

No que se refere à Carreira de Tiro, necessitam também, cumulativamente, de autorização, para:

- construir vedações, ou divisórias de propriedades;
- fazer levantamentos topográficos ou fotográficos.
- o movimento ou permanência de pessoas ou veículos, durante a realização das sessões de tiro.

## 22. MARCOS GEODÉSICOS

### *IDENTIFICAÇÃO*

<b>Freguesia da Sé e S. Pedro</b>	M. G. da Azaruja
M. G. da Sé	M. G. do Goulão
<b>Freguesia do Bacelo</b>	M. G. do Castelo Ventoso
M. G. da Quinta dos Altos	M. G. da Fonte Boa
<b>Freguesia dos Canaviais</b>	M. G. da Amendoeirinha
M. G. do Paço das Vinhas	<b>Freguesia de S. Miguel de Machede</b>
M. G. do Espinheiro	M. G. do Pinheiro
<b>Freguesia da Horta das Figueiras</b>	M. G. do Paço da Quinta
M. G. da Esparragosa	M. G. das Figueiras
M. G. do Monte das Flores	M. G. da Macaca
M. G. da Casinha	M. G. dos Tições
M. G. da Casa Branca	M. G. dos Cardais
M. G. da Vigia	<b>Freguesia de N. Sra. de Machede</b>
<b>Freguesia da Malagueira</b>	M. G. das Câmaras
M. G. da Quinta Branca	M. G. do Paço do Saraiva
M. G. de S. Bento	M. G. da Espinica
<b>Freguesia da Sra. da Saúde</b>	M. G. da Felícia
M. G. do Montinho de Ferro	M. G. dos Vaqueiros
M. G. do Algraveos	M. G. do Vale de Rudez
<b>Freguesia de S. Bento do Mato</b>	M. G. do Falcão
M. G. do Carrascal	M. G. de S. Domingos
M. G. da Penha	M. G. da Casa Neto
M. G. da Parroxa	M. G. do Grou
M. G. da Pedregosa	M. G. da Miséria

M. G. da Penha	M. G. da Coelheira
M. G. da Grã	M. G. da Pedra do Grifo
M. G. da Galvoeira	M. G. do Forno da Trave
M. G. Vale Melhorado	M. G. do Casqueiro
<b>Freguesia de S. Vicente do Pigeiro</b>	M. G. do Seixo
M. G. do Vale de Ferreiros	M. G. da Azeda
M. G. da Vendinha	M. G. do Campo de Mira
M. G. do Pego do Lobo	M. G. do Marco
M. G. de Viseu	M. G. do Lobo
M. G. da Furada	<b>Freguesia de N.ª Sra. da Tourega</b>
<b>Freguesia de S. Manços</b>	M. G. da Alcalainha
M. G. do Raposo	M. G. da Parreira
M. G. do Hospital	M. G. da Altura do Catalão
M. G. do Casão	M. G. da Pina
M. G. do Palanque	M. G. do Barroco
M. G. do Castelo	M. G. da Camoeira
M. G. do Freixo	M. G. do Aguilhão
M. G. do Cume	M. G. da Serra Pedrosa
M. G. das Colmeias	M. G. dos Almedrões
<b>Freguesia de Torre de Coelheiros</b>	M. G. do Monte do Outeiro
M. G. da Azambuja	M. G. do Correia
M. G. da Espinheira	M. G. do Murtal
M. G. do Azinhal	M. G. dos Tabuleiros
M. G. do Outeiro da Oliveira	<b>Freguesia de Guadalupe</b>
M. G. da Passada	M. G. do Paicão
M. G. da Pereira	M. G. de Água de Lupe
M. G. da Moura	M. G. do Curral da Obra
M. G. da Barroqueira	M. G. do Esbarrandadouro
M. G. da Eira dos Pomares	M. G. de Alcamizes

M. G. do Jarro

**Freguesia de S. Sebastião da Giesteira****Freguesia da Graça do Divor**

M. G. dos Cantarinhos

M. G. do Silval

M. G. das Pêgoras

M. G. da Pouca-Lã

M. G. do Carvalhal

M. G. da Camoeira

M. G. de S. Sebastião

M. G. dos Milhanos

M. G. da Giesteira

M. G. dos Falcões

**Freguesia de N.ª Sra da Boa Fé**

M. G. do Godel

M. G. das Bandeiras

M. G. da Oliveira

M. G. da Esfola Caras

M. G. do Moguizo

M. G. da Serra do Conde

M. G. da Oliveirinha

M. G. da Torre da Giesteira

M. G. do Penedo de Ouro

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

D.L. n.º 143/82, de 26 de abril - Estabelece zonas de protecção aos marcos geodésicos.

**ÁREA CONDICIONADA**

Envolvente dos marcos geodésicos (identificados na Planta de Condicionantes), numa extensão não inferior a 15 m.

**CONDICIONANTES**

A construção e arborização dependem de autorização do Instituto Geográfico Português, sempre que possam ser prejudicadas as condições de visibilidade entre marcos geodésicos.

## 23. APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS

### *IDENTIFICAÇÃO*

Aproveitamentos Hidroagrícolas do Monte Novo, Vigia e Empreendimento de Fins Multiplos do Alqueva - EFMA e respectiva rede de infraestruturas.

### *LEGISLAÇÃO APLICÁVEL*

D.L. n.º 86/2002, de 6 de abril – Republica o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho;

### *ÁREA CONDICIONADA*

Área abrangida pelo Aproveitamentos Hidroagrícolas do Monte Novo, Vigia e EFMA.

Rede de Infraestruturas afectas aos Aproveitamentos Hidroagrícolas.

### *CONDICIONANTES*

São proibidas todas e quaisquer construções, actividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, excepto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola.



## 24. Povoamentos florestais percorridos por incêndios

### ***IDENTIFICAÇÃO***

Povoamentos florestais percorridos por incêndios e terrenos classificados no PMDFCI com perigosidade de incêndio elevado e muito elevado

### ***LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL***

**D.L. n.º 327/90**, de 22 de outubro, alterado pela Lei 54/91, de 8 de agosto, pelo DL n.º 34/99, de 5 de fevereiro e republicado pelo DL n.º 55/2007, de 12 de março - Regula a ocupação do solo nos povoamentos florestais percorridos por incêndio

**D.L. n.º 124/2006**, de 28 de junho republicado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de Janeiro – Estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios

**D.L. n.º 139/88**, de 22 de abril – Torna obrigatória a rearborização das áreas percorridas por incêndios.

**D.L. n.º 180/89**, de 30 de maio – Torna obrigatória a rearborização das áreas percorridas por incêndios em áreas protegidas. Competência do ICNB.

### ***ÁREA CONDICIONADA***

Povoamentos florestais percorridas por incêndios e terrenos classificados no PMDFCI com perigosidade de incêndio elevado e muito elevado

### ***CONDICIONANTES***

Nos terrenos classificados no PMDFCI com perigosidade de incêndio elevado e muito elevado é proibida a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas.

Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, A realização de obras de construção de quaisquer edificações; o estabelecimento de quaisquer atividades agrícolas, industriais, turísticas; a introdução de alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal; o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico ou quaisquer outros líquidos poluentes; o campismo fora dos locais destinados a esse fim ; a realização de operações de loteamento; A realização de obras de urbanização; A realização de obras de reconstrução ou de ampliação das edificações existentes.

## 25. ESTABELECIMENTOS COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

### ***IDENTIFICAÇÃO***

Corresponde à Unidade Industrial da Embraer Portugal Estruturas Metálicas SA

### ***LEGISLAÇÃO APLICÁVEL***

D.L. n.º 254/2007, de 12 de julho - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, que altera a Diretiva nº96/82/CE, do Conselho, de 9 de dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas.

### ***ÁREA CONDICIONADA***

Unidade Industrial da Embraer Portugal Estruturas Metálicas SA, classificada com nível superior de perigosidade.

### ***CONDICIONANTES***

Na elaboração, alteração e revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território a Câmara Municipal deve assegurar que são fixadas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos com substâncias perigosas e os elementos vulneráveis (designadamente, as zonas residenciais, as vias de comunicação, os locais frequentados pelo público e as zonas ambientalmente sensíveis (art. 5º nº1).

As adequadas faixas de segurança devem ser respeitadas na localização de qualquer (art.5º nº 3 e 4):

- Operação urbanística, de iniciativa pública ou privada, situada na proximidade de estabelecimentos com substâncias perigosas.
- Estabelecimento com substâncias perigosas, situado na proximidade de elementos vulneráveis.

Para definição das distâncias de segurança são aplicados critérios de referência, (nomeadamente a dimensão das parcelas e de parâmetros urbanísticos que permitam acautelar as referidas distâncias dentro dos limites da parcela afeta ao estabelecimento) a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração local, da administração interna, do ambiente e do ordenamento do território (art.5º nº2).

Após a publicação da referida portaria, os procedimentos de licenciamento ou autorização relativos aos estabelecimentos com substâncias perigosas não sujeitos a avaliação de impacte ambiental, só podem iniciar-se após a emissão de parecer da APA que ateste da compatibilização da localização pretendida com os critérios definidos na portaria (art.5º n.º4)

Quando não for possível garantir a existência de distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos existentes e os elementos vulneráveis, o operador deve adotar as medidas técnicas complementares que vierem a ser definidas por portaria a aprovar pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território (art.6º)